ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 336/96 DE 21.06.96

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO PARA UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CAmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento para construção de casas populares, para famílias de baixa renda, em áreas urbana, suburbana e rural, com recursos captados através de empréstimo/financiamentos junto a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, ou em qualquer outro órgão Estadual e Federal.

Art. 2º - O Município financiará a construção de casas em alvenaria normal ou Kits pré-moldados, os quais serão dados em hipotéca ao Município, juntamente com o terreno em que a referida obra estiver edificada, como garantia real do financiamento, pelo prazo em vigor do respectivo contrato.

Art. 3º - As prestações dos imóveis financiados, conterão o valor do financiamento com base na "Tabela Price" seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, com juros de 3% (três por cento) ao ano e 3% (três por cento) destinado ao Fundo de Habitação do Município.

Parágrafo Primeiro - No caso de habitação rural, as prestações poderão ser mensais, trimestrais ou semestrais e poderão ainda, serem pagas com produtos da safra, de escolha entre as partes.

Parágrafo Segundo - O seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, deverão ser pagos mensalmente, havendo opção pelo pagamento das prestações por trimestre ou semestre.

SERRA ALTA
VAMOS CONTINUAR CRESCENDO

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado para execução dos ditames desta Lei, a fazer convênio ou contrato, com órgãos ou entidades, para operar o Sistema do Gestor Hipetecário que se formará, no que se refere ao controle de cobrança de prestações, seguro, taxas e emissão de carnês e planílias de saldos de financiamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado ainda a dar em garantia dos contratos que firmar, as quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 1996.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

CLAUDINEI SENHOR
Secretário de Administração e Fazenda